

8º Encontro da ABCP

01 a 04/08/2012, Gramado, RS

Área Temática: Teoria Política

JOSÉ DE ALENCAR: TRAJETÓRIA E PENSAMENTO POLÍTICO

Américo Alves de Lyra Junior

Universidade Federal de Roraima, UFRR

JOSÉ DE ALENCAR: TRAJETÓRIA E PENSAMENTO POLÍTICO

A minoria e o direito à opinião: um breve estudo sobre o sistema representativo de José de Alencar.

No século XIX, o sistema liberal e o democrático tinham relações complicadas. Entre eles existiriam aproximações e rupturas, as quais aconteceriam com intensidade profunda. Norberto Bobbio (2000) comenta, inclusive, serem ambos os sistemas não necessariamente afins, acontecendo de se articularem ou se refutarem mutuamente em dados momentos da História. O liberalismo, que percorreria todo aquele século, teria sido democrático e revolucionário ao contestar o Antigo Regime, mas conservador quando oposição às reivindicações democráticas¹, dentre as quais a questão do sufrágio e, por consequência, do voto.

A disputa, entre liberais e democratas, dava-se por conta da extensão do voto. Os democratas defendiam a tese da universalidade do voto, o qual deveria ser estendido a todos indiscriminadamente, enquanto os primeiros discordavam buscando a ocorrência de barreiras para dificultar a participação de algumas pessoas no processo eleitoral. Wanderley Guilherme dos Santos (1991) denomina esse debate de *questões liberais-democráticas*, as quais permitem situar a indisposição entre essas forças no contexto de três perguntas: quem poderia votar? A quem seria dado o direito de ser votado? E como o voto deveria ser supervisionado?

¹ A democracia, de certa feita, foi a radicalização de propostas liberais, como a idéia de liberdade. Esta, pensada enquanto voto, deveria, segundo os democratas, ser atributo de todos e não apenas de alguns.

O voto aparece, assim, como problema central nessa indisposição entre liberais e democratas. Não poderia ser diferente, visto aquele ter o poder de definir os atores da cena política, concedendo cidadania. O voto, desse modo, mobilizaria pensadores no mundo europeu e americano. No caso do primeiro, Thomas Hare o cogitaria como um direito, o qual, para não desvirtuar as eleições, deveria existir de forma a viabilizar uma representação proporcional. O pensador europeu manifestaria publicamente sua ideia em 1859, ou seja, vinte sete anos após a primeira reforma eleitoral inglesa e oito antes da segunda. Nesta reivindicava-se moralização do sistema político e abolição de barreiras para a participação pública. Além do que, o livro mais importante de John Stuart Mill, *Considerações sobre o governo representativo*, seria republicado em 1867, ano da segunda reforma eleitoral inglesa, mostrando-se a atenção do mundo intelectual com o problema.

No concernente à participação pública, a situação eleitoral brasileira era parecida com a inglesa. Ela estava reduzida por grande quantidade de barreiras, como o voto censitário. Os vícios do processo eleitoral revelavam-se nas fraudes, corrupção e uso da força, resultando a prática da intimidação. A ausência de partidos efetivos e a escassa institucionalização política contribuiriam ainda mais com o cenário triste da vida pública brasileira.

José de Alencar, nesse contexto, discutiria o problema da representação política. Seguindo o exemplo de pensadores europeus, como Thomas Hare, Alencar teria as eleições como descaracterizadas por fraudes, violência para intimidar eleitores e falta de compromisso dos partidos com a opinião nacional e a soberania². A esse cenário somava-se, ainda, o ingresso de novos atores,

² Segundo René Rémond (s/d), este termo foi acrescido de dois predicativos ao longo do século XIX. Os democratas predicavam a ele o designativo *popular*, permitindo a inserção de

no caso, o povo e trabalhadores de um modo geral. Eles buscariam a defesa dos seus interesses, envolvendo-se em agentes políticos os quais representavam perigo à ordem estabelecida, colocando-a em perigo através do voto (forma pacífica) ou por revoluções (métodos violentos). As discussões acerca do *sistema eleitoral* e também do *representativo* tinham significação ao passo que estabeleciam a oposição entre liberais e democratas.

Assim sendo, José de Alencar se posicionaria na qualidade de defensor das eleições indiretas e da representação das minorias. Para ele, era necessário resolver o problema das eleições, pondo fim às fraudes e distorções da má representação parlamentar. De igual modo, reconhecia o sentimento geral de aversão com a política e descrença nos partidos que pensava possível reverter. As obras *O Sistema representativo* e *a Reforma eleitoral*, esta uma compilação de discursos proferidos em 1874 quando da discussão acerca do projeto de eleição direta, revelam a proposta de Alencar para melhorar a vida pública nacional, mostrando-se a atenção dada ao voto, às ideias de democracia e liberalismo como também ao processo eleitoral.

Os círculos e a desproporção na representação parlamentar: o problema do sistema eleitoral brasileiro.

José de Alencar revelou opiniões sobre as eleições e o sistema representativo brasileiro por meio de cinco artigos publicados no *Jornal do Comércio*. Estes apresentavam de forma teórica sua compreensão acerca do

todos na extensão do sufrágio, conquanto os liberais admitiam somente a *soberania nacional*, à qual pertenceriam somente os cidadãos, os quais eram qualificados por meio do censo ou de grau de instrução.

problema eleitoral. No *Correio Mercantil*, não obstante, Alencar daria mostras de suas idéias políticas ao comentar sobre a *democracia*. Na crônica de 24 de setembro de 1854, dar-se-ia “uma lição de política constitucional” intitulada de pau e corda.

(...)Ao passo que eles lá no Oriente pelejam combates e batalhas para se distraírem durante a convalescença da moléstia, os Egípcios deram ao mundo uma grande lição de política constitucional a seu modo em duas palavras – *pau* e *corda*; e mostraram claramente que toda a ciência de governar está na maneira de empregar aqueles dois termos.

Se Abbas-Paxá tivesse aprendido na escola de Napoleão pequenino, em vez de mandar meter o bastão nos mamelucos para estes o enforcarem, teria usado da outra forma simbólica de governar, *corda* e *pau*, isto é, teria-os mandado enforcar num pau qualquer, e estaria agora vivo e bem disposto para mandar enforcar uma nova porção.

Políticos do mundo inteiro! Jornalistas do orbe católico! Publicistas, que desde Hugor Grocio queimais as pestanas a resolver a grande questão das formas de governo! podeis fazer cartucho de vossos jornais, podeis vender os vossos enormes in-fólios para papel de embrulho, podeis dar aos vossos pequerruchos as memórias que elaborastes para que eles se divirtam a fazer chapéu armado! *Paula majora cananus!* Tudo quanto escrevestes, tudo quanto meditastes não vale aquela lição simples e grande dada por dois mamelucos!

Quereis ver como a coisa está agora clara e simples? Teoria do governo constitucional – *pau* e *corda*. Teoria do governo absoluto – *corda* e *pau*. Quanto à república, como é a forma de governo simples por excelência será simbolizada unicamente pela – *corda*. Os democratas estão livres do bastão, e contentam-se em enforcarem-se uns aos outros como na revolução inglesa, ou a guilhotinarem-se, como têm o bom gosto de fazer os nossos vizinhos do Sul (ALENCAR, 1854, p.27-28).

A crônica apresenta o liberalismo de José de Alencar com riqueza de nuances. Alencar já mostrava apreço por temas políticos, sugerindo a existência de três teorias de governo, classificando-as como governos constitucional, absoluto e república. Nesta tipologia observar-se o desprezo aos democratas, principalmente quando da afirmação de que estes estariam livres do bastão porque seriam enforcados uns pelos outros. As divergências entre liberalismo e democracia serão posteriormente comentadas, mas frisa-se a

rivalidade entre ambas e igualmente sua diferença fundamental que seria a participação popular e conseqüente conceito de povo.

No caso das divergências, o liberalismo cogitava a noção de soberania nacional, sendo esta uma entidade coletiva chamada nação, atendendo a uma minoria de cidadãos. A democracia, no entanto, considerava a soberania como popular, desejando torná-la universal e igualitária por meio do sufrágio universal, o qual permitiria a participação política de um conjunto de indivíduos, dentre os quais as massas populares³. A ironia apresentada na crônica contribuirá, nesse sentido, para a compreensão das críticas de José de Alencar às idéias de participação popular, universalidade e igualdade quando dos comentários sobre os círculos.

A Lei dos Círculos, de 1855, se revelaria incapaz de patrocinar uma eleição correta. Os objetivos dessa Lei fracassaram no Parlamento, continuando a Câmara a ser unânime. As grandes lideranças nacionais foram alijadas da legislatura 1856-1860, dando lugar a figuras de pouca expressão, porém, bem relacionadas com os donos dos círculos. As lideranças locais passavam, assim, a figurar no cenário político brasileiro. O sentimento de indignação com a situação nacional faria emergir a necessidade de uma segunda reforma eleitoral, a qual melhorasse a representação parlamentar. A tentativa de correção das eleições aconteceria em 1859, por meio do Gabinete 10 de Agosto presidido pelo liberal Silva Ferraz.

A posterior reforma eleitoral, a qual se tornaria conhecida como a nova Lei dos Círculos, vinha para viabilizar o pleito de 1860, elegendo a legislatura 1861-1864. O Gabinete de Silva Ferraz pretendia manter a Lei dos Círculos,

³ A respeito das diferenças entre *liberalismo* e *democracia*, considerando-se a noção de *soberania* ver René Rémond, **O século XIX 1815-1914**, São Paulo.

então criticada por setores liberais e conservadores, como também a prática política da Conciliação. Sendo assim, apresentou proposta de alargamento dos círculos, o qual passaria a eleger três deputados ao invés de um. Como a proposta agradava a importantes setores conservadores, contaria com o apoio destes no Senado. O líder conservador nesta Casa era o Marquês de Olinda, o qual se manifestou favorável aos esforços do Gabinete, vindo a contribuir na aprovação da reforma. O ambiente de mudanças na lei eleitoral, entretanto, seria objeto de discussão fora do Parlamento, com a imprensa divulgando opiniões a respeito do tema.

José de Alencar participaria desses debates, escrevendo cinco artigos no *Jornal do Comércio*, à época um órgão conservador. Neste, Alencar tornaria público suas opiniões de sobre a Lei dos Círculos e indicaria possíveis soluções para os problemas eleitorais:

Não se reparou, nem houve tempo para reparar-se no modo por que a lei consagrava dois princípios; se as incompatibilidades, como iam ser decretadas, teriam alguma realidade e não seriam perfeita burla; se a disseminação, qual se queria, não ia ao excesso de excluir todo o pensamento de interesse coletivo, toda a idéia de moralidade e de política, para dar triunfo aos [- - -] das localidades (ALENCAR, 1859).

José de Alencar atribuía à Lei dos Círculos a existência de dois princípios, os quais não teriam sido cuidadosamente observados. Destes, o primeiro era representado pelas incompatibilidades. Elas seriam despropositadas com a realidade brasileira, conduzindo a uma situação de burla e ineficiência no controle das eleições. O segundo era a disseminação ou extensão dessa Lei, a qual excluiria o interesse coletivo em favor de desejos pessoais ou locais. Os círculos iriam promover as distorções na representação parlamentar, como se perceberia pela entrada, na Câmara, de homens sem

notabilidade nacional na legislatura 1856-1860, a qual seria conhecida como unânime. Mas Alencar encontraria outro problema para os círculos:

Mas o pronunciamento da província substitua-se o pronunciamento de um círculo; a condenação votada por uma insignificante maioria, por alguns cinquenta eleitores, que valor fica tendo? Cinquenta cidadãos do círculo A condenam o procedimento do deputado, receiam a influência dos seus princípios no governo; e daí? É uma desgraça para a qual há fácil consolação: a cidade, a província, a nação, e até mesmo o corpo eleitoral, podem pensar diversamente (Alencar, 1977).

Os círculos expressariam uma parcela insignificante de eleitores. Por hipótese, considera-se a existência de um círculo X, o qual tenha cem eleitores que devem eleger um deputado em meio ao universo de quatro concorrentes. O mais votado destes obteria quarenta votos enquanto o segundo vinte. Dessa soma percebe-se a existência de outros quarenta votos, os quais somados aos vinte do segundo colocado perfazem sessenta. Logo, o candidato mais votado do pleito não representaria a maioria, condenando o processo eleitoral posto não permitir a sessenta eleitores a manifestação parlamentar de suas opiniões, ou seja, a representação estaria distorcida e, portanto, falsa por culpa do sistema eleitoral.

Assim sendo, o autor concluiria:

Concluamos: o regime eleitoral, que organizou a lei da reforma, compromete e falsifica o sistema representativo, põe em risco a ordem pública, é profundamente anti-liberal; pois substitui ao interesse coletivo o interesse individual, e à democracia uma deplorável aristocracia: cumpre pois estudá-lo em todas as suas partes; cumpre que a opinião desperte, e exija do poder legislativo na sessão que vai abrir-se a emenda desses vícios (ALENCAR, 1977).

Um bom sistema representativo, desse modo, deveria solucionar as distorções do processo eleitoral, evitando problemas sociais. A este respeito, José de Alencar comenta:

No regime representativo, porém, assim não acontece; a carreira da ambição política, a todos aberta, assegura a todos posição e influência, na proporção de seu talento, dos seus esforços, ou de sua felicidade. Se mesmo para os ardentes a necessidade de conspiração desaparece, é incontestável que, quando em consequência de algum mau princípio nas leis orgânicas desse regime, um grande número de notabilidades ficam arredadas da representação, corre o risco; uma massa de legítimos descontentamentos contra ele se liga, [- -] entorpece-o, aniquila-o (ALENCAR, 1977).

Pretendia-se evitar que setores não representados apelassem para a força. Como a “verdadeira maioria” era substituída por uma falsa, a qual se transformaria em aristocracia, as possibilidades de sublevação eram reais. As opiniões poderiam reivindicar, por meio de processos violentos, sua participação na Câmara promovendo a quebra da ordem, a qual José de Alencar compreendia precisar ser mantida. Por isso, o sistema representativo:

(...)nos oferece em política o reflexo dessa harmonia admirável que preside ao mundo físico e ao mundo moral. As leis de atração e gravitação que regem a matéria, aos elementos do bem ou do mal que atuam sobre o espírito, corresponde, no governo misto os princípios da autoridade e resistência legal. Em cada uma dessas situações, na vida física, na vida moral, ou na vida política, a mesma luta, a mesma oposição de forças iguais, e por conseguinte o mesmo equilíbrio, a mesma ordem (ALENCAR, 1977).

A possibilidade de disputa não era negada por José de Alencar. Ele, norteado por uma filosofia liberal, concebia a disputa de opiniões como necessária ao progresso individual e coletivo. De acordo com René Rémond (s/d), a filosofia liberal estaria baseada na perspectiva da liberdade individual, principalmente na sua possibilidade de expressão. Alencar reclamava esta liberdade, a qual estaria, nas eleições brasileiras, sendo tolhida pelos círculos. Estes criavam a desproporção representativa, a qual era ruim por dois motivos: beneficiava uma falsa maioria criando uma aristocracia e desrespeitava as opiniões distribuídas numericamente por meio do voto dos outros candidatos.

Neste caso, as legislaturas eleitas por esse processo eleitoral seriam, necessariamente, unânimes impossibilitando a existência da oposição de idéias, sem a qual o Parlamento não seria legítimo. Como colocou o autor dos artigos:

Da eleição emana e deriva o poder legislativo, que, renovando-se periodicamente, confundindo-se e identificando-se em certas épocas com a massa geral da população, torna-se o órgão imediato e variável da vontade nacional. É no seio desse poder que se deve achar encarnado o princípio da resistência legal, sempre pronto a opor um dique aos excessos e abusos daqueles que governam. E, pela voz dessa tribuna popular, que se devem ouvir os ecos e as repercussões de todas as opiniões, de todos os interesses, de todas as necessidades sociais, por mais pequenas e insignificantes que pareçam (ALENCAR, 1977).

José de Alencar dava indícios de suas teses futuras, como a representação da minoria. Estas seriam as individualidades ou mesmo a minoria numérica dos grupos de interesses. Alencar se resguardava do erro de considerar legítima a representação de uma “falsa maioria” e, da mesma forma, de não vislumbrar a participação das parcelas de opinião presentes na sociedade. Ele pretendia que todas as opiniões fossem representadas no Parlamento, independente de serem minorias numéricas. Por isso, os círculos anulavam as possibilidades de uma delegação justa, a qual faria representar proporcionalmente, os sessenta votos negligenciados daquele círculo X.

Com base nessas considerações, José de Alencar exerceria seu primeiro mandato parlamentar. Deputado pela província do Ceará, elel procuraria corrigir as distorções do sistema eleitoral, apresentando críticas e reflexões sobre a qualificação e as eleições do Império. Em 1861, participaria da Comissão de Qualificação na Câmara, na qual apresentaria projeto visando aperfeiçoar o pleito para escolha de representantes políticos. Baseando-se na combinação do princípio da representação e do modo de eleição, Alencar

conferiria ao sistema representativo uma maior amplitude, a qual se desenvolveria por duas ordens de ideias. A primeira relacionava-se à pura doutrina, criticando o dogma representativo brasileiro. A outra tratava o processo eleitoral consoante às peculiaridades do país, porém, se cingido aos limites constitucionais. Disso seguiria a ideia de liberdade política que seria exercida por meio do voto.

De algum modo, os germes desse projeto estavam nas discussões de José de Alencar com o representante liberal de Minas Gerais, o deputado Silveira Lobo. Já no primeiro ano de mandato, Alencar manifestaria sua indisposição frente à Câmara eleita para o mandato 1861-1864, apresentando sua impressão de um sistema eleitoral correto. Em discurso na Câmara, na Quarta Sessão Preparatória de 18 de abril de 1861, Alencar refutaria as acusações do deputado mineiro, o qual informava ter sido a eleição no Ceará caracterizada pela violência e toda sorte de desrespeito. Em resposta, o parlamentar cearense diria:

Senhores, a Província do Ceará apresentou nesta Legislatura o exemplo de uma eleição calma, tranqüila e regular. Infelizmente, na municipal, deu-se, na Vila da Telha, um fato que não podia ser prevenido nem pela prudência esclarecida do administrador da Província (*apoiados*), nem pelas próprias autoridades do lugar (ALENCAR, 1977, p.175-176).

As intempéries da eleição na vila da Telha, paradoxalmente, corroborariam com a ideia de uma eleição regular e honesta. José de Alencar afirmava ter sido a ocorrência de distúrbios naquela vila, um fato revelador da legalidade do pleito cearense. Telhas, como também Icó, eram de tendência política conservadora. Apesar disso, idéias liberais começavam a despontar tendo influências naquela vila, mesmo sendo elas, ainda, um discurso

oposicionista. Alencar, nesse sentido, confessaria “(...) a imparcialidade e justiça com que tinha sido feita essa eleição, e asseverando que nenhum dos votantes qualificados da sua parcialidade fora excluído da urna. Este fato é bastante significativo” (ALENCAR, 1977, p.176).

Na lisura dessa eleição estavam, consoante José de Alencar, os germes de um bom sistema representativo, pois as fraudes não aconteceram. Os representantes de opiniões liberais do Ceará ocupariam cadeiras no Parlamento nacional, dando mostra de respeito ao pleito e, de igual modo, às minorias. Alencar começava a desenhar, por meio dos artigos de 1859 e desse discurso, uma idéia de representação proporcional, a qual se mostraria, igualmente, nos comentários acerca da apuração e da qualificação na eleição das vilas de Telha e Icó. Alencar afirmaria que esse resultado só seria possível dado os *votos* terem sido apurados e os eleitores qualificados.

No concernente à qualificação, José de Alencar comentaria que: “(...) Neste sentido, dois distintos amigos e eu apresentamos à Câmara um projeto que, à parte as regras de aplicação, tem merecido alguma aprovação quanto a duas idéias capitais: da permanência da qualificação e da emissão do título” (ALENCAR, 1977, p.342). Estas ideias apareceriam novamente na obra *O Sistema representativo*. Alencar afirmaria, neste livro, que o projeto havia gorado como tudo o mais no Brasil, por não ter conseguido apoio do governo e de classes poderosas. Disso seguia: “(...) A dignidade nacional, enxovalhada nas farsas eleitorais; a verdade do sistema prostituído pela fraude; o pundonor dos cidadãos que sentavam no parlamento sem a consciência de sua legitimidade” (ALENCAR, 1997, p.5).

José de Alencar tinha na qualificação um dos elementos da legitimidade política. Para ele, os parlamentares não possuíam consciência de sua responsabilidade porque o processo eleitoral estava comprometido, colocando em risco o próprio sistema representativo. Acrescia-se a isto, a ocorrência de fraudes posto existirem desproporção entre o número de votantes e de eleitores, com o primeiro sendo menor que o último. Ainda relativo àquela relação, Alencar buscava na extensão do sufrágio e no princípio da igualdade respostas, as quais exporiam a fragilidade da democracia “dos grandes números”. Nesse sentido, tinha-se a inserção do pensador da realidade brasileira no problema da dupla tensão da democracia, o qual consistia na dificuldade de conciliar o princípio da igualdade (reconhecido pela designação a maioria) com a liberdade individual (conhecida como direitos privados).

A dificuldade de relacionar o princípio da igualdade com a liberdade individual não era apenas de José de Alencar. Existiam opiniões distintas sobre essa relação tanto na Europa quanto na América, posto estar em jogo temas como liberdade de opinião, ocorrência de associações (facção) e a solidariedade aos excluídos de uma facção. O cenário das idéias políticas da segunda metade do século XIX encontrava-se conturbado, com o advento de uma encruzilhada que dividia teóricos, publicistas e teses. Nesta encruzilhada, segundo Wanderley Guilherme dos Santos (1991), estava a Europa do “tempo das mudanças”, a vitória da trindade democrática na América do Norte, com intelectuais discutindo o enigma fundamental da democracia, a sua dupla tensão, ou seja, a relação complicada entre maioria e minoria.

A encruzilhada e a opção de José de Alencar: uma introdução ao *Sistema representativo*.

Aquela encruzilhada colocaria em flancos opostos liberais e democratas, promovendo a dupla tensão da democracia. Avançando em direção ao Estado, esta faria surgir o dilema entre Estado limitado ou limites do Estado. O primeiro volver-se-ia na consolidação do Estado de direito enquanto o segundo patrocinaria os limites dos poderes e funções daquele produzindo o Estado mínimo (BOBBIO, 2000, p.17). Deste dilema, seguir-se-á as idéias relativas ao Estado de direito, no qual, de acordo com Norberto Bobbio (2000), os poderes públicos são regulados por leis fundamentais ou constitucionais. Estas devem ser exercidas no âmbito das leis que as regulam, salvo o direito do cidadão recorrer a um juiz independente para fazer com que seja reconhecido e refutado o abuso de poder.

O Estado de direito, em sentido forte da doutrina liberal clássica, constitui-se por partes integrantes que impulsionam os mecanismos constitucionais. Estes impedem ou criam dificuldades para o exercício arbitrário e ilegítimo do poder, desencorajando-o. Do conjunto de mecanismos, o mais importante é o controle do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, isto é, do governo pelo Parlamento. O controle deste, pensado enquanto atividade do Poder Legislativo seria observado por uma corte jurisdicional das leis, as quais assistiriam a autonomia dos governos locais em todas as suas formas e em seus graus. Enfim, com respeito ao governo central uma magistratura independente do poder político exerceria seu controle, como era o Poder Moderador.

A divisão do poder representa, assim, uma forma de controle sobre a esfera pública, com vistas a garantir a liberdade individual – a “essência” da liberdade. Na ideologia liberal, em especial a clássica, a liberdade do indivíduo frente ao Estado provocaria o progresso, dado o alargamento das esferas do individualismo pensado em relação aos poderes públicos, como também da progressiva emancipação da sociedade civil. Nessa perspectiva, o problema da dupla tensão da democracia apresenta-se a José de Alencar, o qual iria se debater procurando uma solução. O problema pode ser traduzido, para melhor figurá-lo, na seguinte proposição: como o Estado constitucional moderno deveria se colocar diante do desafio de trabalhar com o povo⁴, sendo este um agente político. Apresentaram-se, para isso, propostas de sistemas de representação eleitoral, aos quais se acrescentariam posturas como a do não estabelecimento de mandatos vinculados, aqueles cujos vínculos fossem fundados em uma delegação na qual o delegado viesse a ser convidado a defender os interesses de uma corporação. No ideário do liberalismo clássico, uma das principais características do sistema parlamentar era sua diferença com o Estado de estamentos.

José de Alencar, dessa feita, situava-se na aludida dupla tensão da democracia. Ele pretendia amparar os direitos privados, indagando-se sobre a representação ou proporção real da participação das forças políticas nacionais na Câmara. Não obstante, alguns dos objetivos teóricos da Lei dos Círculos de 1855, como o de representar todas as opiniões, mostram continuidade na fala de Alencar que buscava esses objetivos criticando a relação desproporcional entre os votantes somarem quociente inferior aos eleitores. Uma das

⁴ Este termo é tomado em sentido amplo, isto é, como o conjunto de pessoas de um determinado território.

inferências que Alencar faria desta ausência de proporção numérica seria a tese da intolerância das maiorias.

Essa intolerância, aliás, preocuparia parte significativa das inteligências do século XIX. Aquela preocupação se encontra em teorias políticas como a de Madison, para o qual era urgente conter a maioria e, com isso, assegurar a estabilidade constitucional. A contenção da maioria ou “avalanche numérica” era a maior dificuldade do governo representativo. Era necessário, segundo Madison, realizar um sistema federativo que multiplicaria as facções, as quais aumentariam os interesses variados e conflitantes tendo por resposta a estabilidade eleitoral. Esta seria resultante da multiplicação ou das dificuldades de se construir associações de interesses em uma única facção, impedindo a intolerância da maioria sobre a minoria, um risco constante no governo popular.

Outra questão estava no caminho de um governo representativo: a coincidência entre os interesses dos governantes e dos governados. James Mill cogitaria as ações humanas enquanto servas das vontades e perscrutadoras dos desejos que seriam uniformes às concepções de bem e de mal conhecidas pelo nome de interesses. Dessa forma, se um corpo representativo não fosse escolhido por uma parte da comunidade, respeitadas as condições dos interesses individuais não divergirem desta, o interesse comunitário seria sacrificado em favor dos interesses do governante. Mill deixaria em aberto, porém, a questão de como o interesse do corpo representativo poderia não divergir dos do governante. Uma possível resposta a essa lacuna residiria em Burke. Este, no século XVIII, teria cogitado o papel dos partidos nas democracias representativas. Para ele, o governo representativo consistiria na reunião de pessoas desejosas em promover o bem público ou interesse

nacional tendo por base algum princípio particular com o qual estariam de acordo. Este princípio as reuniria em torno de um partido, responsável pela conexão honrada.

A conexão se assentaria na dependência entre várias pessoas que compartilhariam de um mesmo objetivo com vistas a promover o interesse nacional. Este seria definido por certos princípios em competição com os de outros partidos, dos quais aquele que recebesse a maioria da preferência do eleitorado seria, por definição, o representante do “interesse nacional”. Burke, talvez por acreditar na alternância de partidos no poder, consideraria como mecanismo necessário a situação na qual o partido “traidor” dos interesses nacionais perderia apoio do eleitorado. Isso daria lugar para outro partido receber a consagração eleitoral, colocando em prática suas ideias sem qualquer consideração pelas convicções e princípios de seus oponentes. Logo toda conexão honrada tem por propósito pôr em execução seus planos comuns.

A conexão honrada era permissiva, no sentido de concentrar o poder e a autoridade em um único partido. Este representaria o “interesse nacional”, com alternância no poder. Essa permissão aterrorizou Madison e John Stuart Mill. O último, ao contrário do primeiro, procuraria na representação proporcional uma solução institucional para o impasse. Com esta representação, desejava-se a elaboração de um governo representativo, o qual consistiria na participação das opiniões presentes na sociedade política, de modo proporcional, negando-se a intolerância da maioria sobre a minoria.

A intolerância, ou tirania, *da* maioria sobre a minoria como também a coincidência dos interesses dos governantes e governados apareceriam em

José de Alencar. Ele defenderia a importância dos partidos na sociedade política conferindo-lhes o grau de base desta negando a unanimidade de opiniões. Esta negação dar-se-ia somente com existência de partidos ideológicos e de fato representativos na sociedade para que, assim, estivessem autorizados a dividir uma parcela da soberania nacional. A unanimidade ou opinião da maioria, portanto, não faria sentido em um governo de todos por todos, isto é, representativo.

Para José de Alencar, o problema estava em como dividir em parcelas proporcionais e representativas a participação de cada voto da nação. Ou seja, como se deveria revelar a proporcionalidade de modo a garantir a participação das opiniões em justa medida. Vale ressaltar que, em José de Alencar, os elementos constituintes da opinião nacional são as ideias e não os homens, visto ele assumir a realidade por meio de duas ordens: a vida civil e a vida política, separando a individualidade ou pessoa individual da pessoa social, com ambas residindo em um mesmo ente, o homem.

A pessoa individual era independente enquanto a pessoa social não passaria de uma molécula absorvente de um grande organismo, a nação. Desta surgiria a pessoa coletiva, a qual formada por cidadãos faria culminar a vontade nacional. O sistema representativo perfeito deveria contemplar aquelas pessoas, promovendo-as. O esforço de combinação não significaria anulação de individualidades muito menos a ausência de oposição de ideias, contudo, colocaria um desafio a Alencar, o de garantir aquela combinação institucionalmente. A solução apresentada foi a proporcionalidade, a qual permitiria às opiniões lugar na Câmara em número igual ao da sua expressividade na nação.

CONCLUSÃO.

José de Alencar tem um pensamento sistemático formado por propostas políticas, que buscam elaborar um sistema representativo. Algumas destas propostas sofreram mudanças que podem ser pensadas a partir da concepção de Conciliação, a qual, em meados da década de 1850 era dividida em boa e má e, nas décadas de 1860 e 1870, passaria a representar a prova da decadência pública brasileira. O pensamento de Alencar encontra-se dentro dessa Conciliação, pois na década de 1850, ele foi cronista do Correio Mercantil, um órgão liberal, indo depois para o Diário do Rio de Janeiro, no qual iniciaria seus primeiros contatos com setores do Partido Conservador, os quais eram representados pela pessoa de Eusébio de Queirós.

Nesse movimento do campo liberal para o conservador, observa-se a consolidação de algumas idéias de José de Alencar. Ele reclamava da letargia da opinião pública nacional, identificando-a com a ausência de “verdadeiros partidos políticos” ou partidos ideológicos. A solução seria a regeneração da vida pública brasileira com a implantação de uma reforma eleitoral e a reorganização das agremiações. Essa continuação apresentada na fala de Alencar trouxe novos conteúdos para seu pensamento. Em 1859, ele escreveria no Jornal do Comércio, um órgão conservador, sobre a representação das minorias, criticando a maioria dos grandes números.

A elaboração dessa ideia se tornaria a obra de maior fôlego de José de Alencar. *O sistema representativo*, de 1868. Estudo exaustivo para indicar o melhor sistema representativo, o proporcional. Alencar desenvolve a tese de

representação das minorias melhorando suas críticas á maioria. Estas significariam uma distorção da opinião nacional. Supondo que, em um distrito com cem eleitores e quatro concorrentes ao pleito, o candidato mais votado obtivesse quarenta votos ele não seria o representante da maioria. Sobrariam sessenta votos, os quais não seriam representados, apesar de ser, de fato, a maioria daquele distrito. Mas, afora a distorção, todos os votantes teriam direito a serem representados mesmo sendo uma minoria numérica. Do contrário, seria instaurada uma tirania.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

Fontes:

ALENCAR, José de. **Ao correr da pena (crônicas publicadas no “Correio mercantil”, de 3 de setembro de 1854 a 8 de julho de 1855, e no “Diário do Rio”, de 7 de outubro de 1855 a 25 de novembro do mesmo ano)**. São Paulo: Editora Piratininga, s/d.

PERFIS PARLAMENTARES. Discursos parlamentares de José de Alencar. Obra comemorativa do Centenário de morte. Brasília: Câmara dos Deputados, 1977.

Obras gerais:

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. 3^aed. São Paulo: Brasiliense, 2000.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. São Paulo: IBRASA, 1964.

RÉMOND, René. **O século XIX 1815-1914**. 3^a ed. São Paulo: Editora Cultrix, s/d.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. A teoria da democracia proporcional de José de Alencar. In: **Dois escritos democráticos de José de Alencar: O Sistema representativo, 1868; Reforma eleitoral, 1874**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1991.